
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 1.039, DE 14 DE ABRIL DE 2014.

Concede Pensão Especial mensal em favor da Senhora ANDREIA PINHO FONSECA, ex-companheira do taxista ANDREY DE SOUSA SARMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 331 da Constituição do Estado e arts. 1º, 2º, 7º e 10 da Lei Estadual nº 6.004, de 9 de dezembro de 1996, alterada pela Lei nº 6.241, de 13 de setembro de 1999;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2013/191372-SEAD;

Considerando, ainda, o Parecer nº 0036/2014 da Consultoria Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial mensal, no valor de R\$724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), em favor da Senhora ANDREIA PINHO FONSECA, ex-companheira do taxista ANDREY DE SOUSA SARMENTO, vítima do crime de latrocínio, ocorrido em 17 de fevereiro de 2013, quando exercia sua função em via pública, no Município de Marituba/PA.

Art. 2º A Pensão ora concedida será reajustada na mesma proporção e época dos reajustes aplicados à remuneração dos servidores estaduais, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.004, de 9 de dezembro de 1996.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 17 de fevereiro de 2013.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de abril de 2014.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 32.623, de 15/04/2014.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ